



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.516/2002

“Altera a Lei Municipal n.º 2.269 de 05 de dezembro de 2000 e dá outras providências.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 16 e o art. 31 da Lei Municipal n.º 2.269 de 05 de dezembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16 – A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I – correspondendo à integralidade do valor dos proventos, no caso de servidor falecido na inatividade;

II – igual ao que teria direito o servidor, se estivesse aposentado por invalidez, na data de seu falecimento, observado o disposto no inciso I do art. 12 da presente lei.”

Art. 31 -

I - ...

II – caberá do mesmo modo aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIVAG ou estabelecimentos de créditos indicados até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do inciso anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos II, IV e V do art. 28.”

Art. 2.º - É homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial efetuada em novembro/2002 que faz parte integrante da presente Lei.

§ 1.º - O saldo remanescente da alíquota existente entre a contribuição fixada pelo art. 3.º da Lei n.º 2.410, de 24 de dezembro de 2001, e o equilíbrio atuarial homologado no *caput* deste artigo é de **10,51%** (dez inteiros e cinquenta e um décimos por cento), sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, cujo valor correspondente à importância, será previsto na Lei Orçamentária Anual, de modo a estabelecer o equilíbrio financeiro do PREVIVAG.

§ 2.º - O Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre a cobertura do crédito previsto no § 1.º deste artigo.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em
Várzea Grande, 04 de dezembro de 2002.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL